

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS
Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação dos mediadores de seguros abaixo indicados e à publicitação da minha decisão de 17 de novembro de 2017:

“Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos Diários da República, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, e considerando que:

- Nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) levantou a suspensão da inscrição dos mediadores de seguros identificados nos anexos I (levantamento efetuado a pedido do mediador) e II (levantamento efetuado oficiosamente por a incompatibilidade que gerou a suspensão ter cessado há mais de dois anos);*
- A ASF notificou os referidos mediadores de seguros, por correio registado, do levantamento da suspensão bem como do dever de regularizarem, através do portal ASF, o seu registo, no que respeita às condições de acesso e exercício da atividade de mediação de seguros, na categoria em que estão inscritos, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;*
- Atendendo a que a falta superveniente de alguma das condições de acesso constitui fundamento para o cancelamento do registo, foram igualmente notificados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do projeto da decisão de cancelamento do registo, caso não procedessem à referida regularização.*
- Terminado o prazo concedido para a regularização, os registos dos mediadores mantêm-se inalterados, não se comprovando o preenchimento dos requisitos legais de acesso e exercício da atividade de mediação de seguros;*

Decido:

- Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, cancelar o registo dos mediadores de seguros identificados nos Anexo I e II;*
- Notificar os mediadores da decisão tomada.”*

Lisboa, 29 de novembro de 2017



Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

| ANEXO I | | | | |
|-----------------|--|-----------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| N.º de Mediador | Nome do Mediador | Ramos | Data do levantamento da suspensão | Data da audiência de interessados |
| 115420793 | ANA MARIA DA SILVA CORREIA COSTA | Não Vida | 17-08-2017 | 04-09-2017 |
| 310338824 | CRISTINA MARIA GUEDES RODRIGUES DE ALMEIDA | Vida e Não Vida | 24-07-2017 | 24-08-2017 |
| 111348835 | INÊS CARVALHO CRUZ | Não Vida | 13-09-2017 | 11-10-2017 |
| 114406017 | PEDRO MANUEL SIMÕES FERREIRA | Não Vida | 18-04-2017 | 10-05-2017 |

| ANEXO II | | | | |
|-----------------|--|-----------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| N.º de Mediador | Nome do Mediador | Ramos | Data do levantamento da suspensão | Data da audiência de interessados |
| 9134208 | AUGUSTO MANUEL VIEIRA CORREIA SILVA BASTOS | Vida | 22-04-2016 | 07-09-2017 |
| 1770103 | JOÃO GONÇALVES AZEVEDO | Vida e Não Vida | 22-04-2016 | 07-09-2017 |
| 1848820 | JOÃO ROCHA MELLO ANDRADE | Vida e Não Vida | 22-04-2016 | 07-09-2017 |